

**CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DE COMODATO E DE OUTRAS AVENÇAS**

Contrato nº.

**PROMISSÁRIA VENDEDORA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.602.199/0001-12; com estabelecimento filial na Av. Progresso, APM 01, Setor Comercial, cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.602.199/0277-46 neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada “**VENDEDORA**”;

**PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, situado na Rodovia GO 070, s/n KM 05, Setor Santos Dumont, cidade Goiânia, estado Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **05.029.600/0003-68**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada “**COMPRADORA**”;

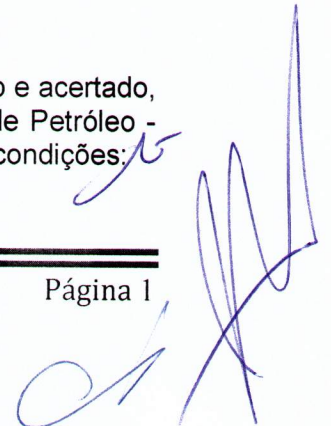
**considerando** que a **COMPRADORA** é usuária do GLP e que para adquirir este produto serão necessários alguns investimentos em suas dependências, tais como instalações, montagens e equipamentos;

**considerando** que a **VENDEDORA** é empresa distribuidora de GLP, que preza pela qualidade de seu produto e pela excelência no atendimento de seu consumidor, bem como executa o fornecimento do GLP em atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes;

**considerando**, ainda, que a **VENDEDORA** tem reconhecida capacidade técnica para o exercício de atividade de distribuição do GLP;

As partes identificadas no preâmbulo deste instrumento, têm entre si, por justo e acertado, o presente “Contrato de Promessa de Venda e Compra de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de Comodato e de outras Avenças”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI



## 1. OBJETO

1.1. A VENDEDORA promete vender à COMPRADORA e essa promete comprar da VENDEDORA, o volume anual de pelo menos 168.000 (Cento e Sessenta e Oito Mil) quilogramas de Gás Liquefeito de Petróleo, doravante denominado simplesmente "GLP", perfazendo um volume médio mensal de 14.000 (Quatorze Mil) quilogramas de GLP.

1.1.1. Nas notas fiscais de venda e de remessa, constará o valor do GLP efetivamente fornecido.

1.1.2. O GLP vendido será entregue no seguinte endereço: Rodovia GO 070 s/n KM 05 Setor Santos Dumont, cidade Goiânia, estado Goiás CEP 74.463-350;

## 2. PRAZO \ RENOVAÇÃO

2.1. O prazo deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados do primeiro abastecimento do GLP realizado após a data de assinatura deste instrumento. Decorrido o primeiro período contratual, este instrumento será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, desde que não denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

2.1.1. No caso de cancelamento ou desistência do contrato antes do início do fornecimento do GLP, por culpa da COMPRADORA, essa incorrerá na indenização estipulada neste instrumento.

## 3. PREÇO

3.1. O preço do GLP fornecido será de **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)** por quilograma. Este preço tem como componentes os custos de matéria-prima, tributos e outros custos relacionados à distribuição.

3.1.1. Considerando a atual estrutura de distribuição de derivados de petróleo no país, que poderá implicar na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços não previstos nesta data, a VENDEDORA repassará essas alterações ao preço final ora pactuado.

3.2. A COMPRADORA se obriga a pagar os títulos emitidos pela VENDEDORA e representativos das vendas efetuadas, em **28 dias após a entrega**, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% de juros de mora por dia de atraso no período subsequente, calculada sobre os valores devidos. Ocorrendo o mencionado atraso, a VENDEDORA se reserva no direito de suprimir eventual prazo concedido para o pagamento.



#### 4. COMODATO

4.1. A VENDEDORA comodata à COMPRADORA os bens a seguir descritos, os quais serão encaminhados mediante nota fiscal de remessa de comodato e instalados no endereço indicado neste instrumento.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Tanque Horizontal capacidade 7.000 m3	02
Vaporizador Capacidade 150 Kg/h	01

4.2. A COMPRADORA se obriga a adquirir com exclusividade da VENDEDORA, todo GLP que consumir. Em hipótese alguma, os bens ora comodatados poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere.

4.3. A VENDEDORA se reserva, a qualquer tempo, o direito de reavaliar o dimensionamento da central de GLP e a quantidade de bens comodatados.

4.4. Caso seja necessária a modificação, transporte, remoção e eventual substituição dos bens comodatados, decorrentes da reavaliação descrita na cláusula anterior, por diminuição do volume de GLP contratado, as despesas correrão às expensas da COMPRADORA e serão cobradas com base nos valores praticados pela VENDEDORA na data da ocorrência do evento. Caso seja em razão de aumento do volume de GLP contratado, as despesas serão negociadas entre as partes.


4.5. Como comodatária dos bens descritos acima, a COMPRADORA deverá guardá-los e conservá-los como se seus fossem, não podendo usá-los, cedê-los, vendê-los, nem alugá-los a terceiros ou lhes dar destinação diversa do objeto deste contrato, obrigando-se a devolvê-los à VENDEDORA, ao término da presente relação contratual, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso.

#### 5. MANUTENÇÃO

5.1. A manutenção preventiva e corretiva dos bens comodatados somente poderá ser realizada pela VENDEDORA ou por terceiro por ela autorizado ou indicado.

5.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e será cobrada da COMPRADORA com base nos valores praticados pela VENDEDORA na data em que forem executados os serviços.

5.3. A COMPRADORA se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da VENDEDORA, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos bens comodatados ou nas instalações para uso do GLP.



5.4. Fica a VENDEDORA autorizada a efetuar inspeções periódicas nos bens comodatados e nas instalações sempre que julgar necessário, comprometendo-se a COMPRADORA a facilitar o acesso da VENDEDORA para esse fim.

5.5. Sendo constatados durante as inspeções periódicas dano, extravio, perda ou apreensão de quaisquer dos bens cedidos em comodato, as partes acordam que o valor de tais bens será ressarcido pela COMPRADORA à VENDEDORA, pelo valor de mercado vigente para bens novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela VENDEDORA.

5.6. No término deste contrato, para efeito de indenização dos bens comodatados não devolvidos, a COMPRADORA concorda em ressarcir, à VENDEDORA, o valor correspondente ao de bens novos praticados pelo mercado na data do encerramento deste contrato.

## **6. RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

6.1.1. No término do presente contrato, independentemente do motivo, a COMPRADORA deverá disponibilizar para retirada todos os bens comodatados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que ocorrer uma das hipóteses do "caput" desta cláusula, sob pena de ser promovida a competente ação possessória, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, para constituir a COMPRADORA em mora.

6.1.2. A COMPRADORA será responsável pelos custos que a VENDEDORA incorrer para desmobilizar a instalação da central de GLP, bem como para retirar os bens comodatados, nos casos em que tiver dado causa à rescisão antecipada do contrato. A VENDEDORA se compromete a envidar seus melhores esforços para que tais custos sejam os menores possíveis e a COMPRADORA obriga-se a pagar a fatura de cobrança destes custos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida fatura.

6.2. Ao término do presente contrato, caso a COMPRADORA não tenha adquirido o volume total de GLP contratado para o primeiro período contratual, ficará sujeita ao pagamento de indenização relacionada aos custos dos investimentos efetuados pela VENDEDORA que nesta data montam em R\$ 89.970,00 (Oitenta e Nove Mil Novecentos e Setenta Reais), e será cobrada proporcionalmente ao volume faltante, de acordo com a seguinte fórmula:



$$VI = [ CI \times (VT - VC) ] : VT$$

VI = valor da indenização (R\$);

CI = custo dos investimentos (R\$);

VT = volume total contratado para o 1º período contratual (kg);

VC = volume total efetivamente consumido (kg).

6.2.1. O valor da indenização supra, a partir da data de assinatura deste instrumento, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, podendo ser reajustado em período menor, caso a legislação permita, fixando o mensal como período mínimo.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos, não podendo ser transferido a terceiros sem expressa e prévia anuência das partes.

7.2. A demora de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo ser reclamados a qualquer momento, pela parte prejudicada.

7.3. A parte que der causa à rescisão do contrato, em razão de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como entre em processo de falência, recuperação judicial e/ou insolvência, ficará obrigada a pagar à parte inocente, a título de multa, o valor correspondente a soma dos valores constantes nas últimas 6 (seis) notas fiscais emitidas pela VENDEDORA à COMPRADORA ou o valor correspondente a 6/12 (seis doze avos) do volume anual contratado, prevalecendo o que for maior, valendo para tanto este contrato como título executivo.

7.4. A COMPRADORA se obriga a guardar como sigilosas e confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e industriais, incluindo as relativas ao preço e a forma de contratação, bem como as relacionadas aos documentos lidos e obtidos durante a negociação e execução do presente contrato, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato.

7.5. O presente contrato cancela e substitui todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos estabelecidos pelas partes, relacionados ao fornecimento de GLP para o endereço indicado neste instrumento, ficando concedida ampla quitação pelas relações comerciais e contratuais firmadas até a presente data, para nada mais reclamar, seja a que título for, com exceção feita aos valores vincendos e vencidos eventualmente não pagos pela COMPRADORA, decorrentes do fornecimento do GLP, bem como em relação a bens comodatados eventualmente não restituídos pela COMPRADORA.




7.6. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste contrato ou sua execução, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 17 de outubro de 2014.

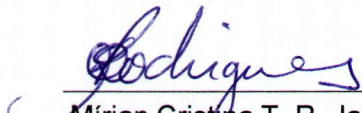
**VENDEDORA:**

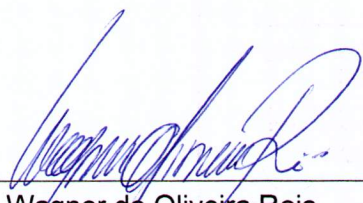
**COMPRADORA:**

  
**Carlos Alberto**  
Matr. 03218-3  
Gerente Comercial  
Goiânia Empresarial

  
**Marcos Roberto Bernardello**  
Procurador / ULTRAGAZ  
275.830.858-45

  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
**Mirian Cristina T. R. Jardim**  
CPF: 497.766.731-04

  
**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20